

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO  
GESTÃO 2017 – 2020

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 006/2020

“Dispõe sobre a cobertura dos procedimentos quando não houver prestador credenciado”.

O Superintendente do FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, X da Lei 4.296/2019:

Considerando o disposto no artigo 02º da Lei Municipal 4.296/2019 FUNSERVIR que, tem por fim assegurar, aos usuários titulares e seus dependentes, a prestação continuada e cobertura de custos assistenciais de serviços de assistência hospitalar, laboratorial, e médica, com a finalidade de garantir, a assistência à saúde, por meio do acesso e atendimento, por profissionais ou serviços de saúde, contratados ou integrantes da rede credenciada pelo FUNSERVIR, com abrangência regional, mediante contribuição do usuário e do Poder Executivo Municipal, **na modalidade de autogestão.**

Considerando que a Agência Nacional de Saúde ANS **normatiza os planos e entidades de autogestão** através da Resolução Normativa RN 137/2006.

Considerando que a ANS prevê a **cobertura obrigatória** para os procedimentos constantes no Rol de cobertura e autorizados pela operadora.

Por conta do exposto acima, a presente Instrução Normativa estabelece:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO  
GESTÃO 2017 – 2020

---

Os procedimentos que estiverem previamente autorizados pela auditoria médica do FUNSERVIR, e o beneficiário(a) tiver posicionamento formal, através de processo interno, indicando que não há determinada especialidade na rede credenciada; fica autorizada a prestação de serviço fora da rede credenciada do FUNSERVIR.

Após trâmite administrativo, entre FUNSERVIR e o prestador não credenciado, sobre a forma de pagamento conforme Lei 8666/93, a cobertura do procedimento **será integral** e a coparticipação estabelecida na Lei 4.296/2019 será sobre o valor pago.

Exclue-se desta Instrução Normativa os atendimentos de urgência e emergência realizados fora da rede credenciada.

Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú 14 de agosto de 2020.



Leonardo Thiago Cardoso  
Superintendente  
Mat.38659